



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 094/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**PROCESSO Nº 087/2021**

**CONVITE Nº 011/2021**

**VIGÊNCIA: 25/06/2022**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eliezer Venancio Ferreira, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº 1433270-1 SSP/MT e CPF nº 952.002.151-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 011/2021**, nos termos do Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de artigos de floricultura para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana** conforme termo de referencia – anexo I do **Convite nº 011/2021**, conforme proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO** e conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
24	30	Unid	GUZMANIA PT 15 - 40 cm - bromelia	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00

**1.2** - A CONTRATADA deverá fornecer os itens **em até 03 (três) dias uteis** após a solicitação, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas para a sua execução, inclusive, despesas de deslocamento, alimentação, dentre outras despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive encargos sociais, impostos, taxas, descarregamento no local indicado, etc;

**1.3** - Todas as despesas para o fornecimento ficarão por conta da CONTRATADA, tais como, impostos, fretes, carregamento, descarregamento, etc.

**1.4** - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" e/ou da competente "**Nota de Empenho**", que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.5** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

**1.6** – Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – Pelo fornecimento total dos materiais de consumo fica contratado o preço global de **R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais)**, proposto pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais de consumo e mediante o devido atesto nas notas fiscais.

**3.2** – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

**3.3** – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**3.4** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** – O Contrato terá sua vigência até o dia **25/06/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1** - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos fornecimentos, objeto do presente instrumento.

**5.2** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra. LIZIANA WISCH**, servidora no cargo de Gerente Administrativo da Ação Social e como fiscal suplente o **Sr. EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almojarifado, conforme Portaria nº 595/2021 de 08/06/2021, neste ato denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

##### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.1** - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

**6.1.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.1.3** - Executar **os fornecimentos** dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**6.1.4** – Executar **os fornecimentos** nos termos da Cláusula Primeira.

**6.1.5** - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os **fornecimentos** em desacordo com as especificações do edital e termo de referencia, conforme anexos e com as respectivas proposta;

**6.1.6** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**6.1.7** - A falta de fornecimento dos **artigos de floricultura**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**6.1.8** - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.9** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.10** - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos fornecimentos dos **artigos de floricultura** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**6.1.11** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**6.1.12** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.1.13** - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% poderão ser aplicados automaticamente no contrato.

**6.1.14** – Executar os fornecimentos dos **artigos de floricultura**, conforme estipulado no termo de referencia e neste contrato de acordo com a proposta apresentada;

**6.1.15** - **Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto** do Contrato.

**6.1.16** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Finanças e demais secretarias**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.17** - O CONTRATADO pelo presente instrumento assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.2.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**6.2.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**6.2.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas **no fornecimento dos artigos de floricultura**, para imediata correção;

**6.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os **artigos de floricultura** em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**6.2.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**6.2.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**6.2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.2.9** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.10** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

**b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.11** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**6.2.12** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

### **CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS**

**7.1** - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de **2021**, nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	02 – Secretaria de Gestão Gov.
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2005
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	26
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	04 – Secretaria de Finanças
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.123.0004.2012
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	71
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2018
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	95
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	06
<b>FUNCIONAL:</b>	13.392.0008.2039
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	214
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	03 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2010
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	55
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	10.122.0014.2041
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	223
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2046

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	10.122.0014.2093
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	239
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	10.122.0014.2041
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	222
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	07 – Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	516
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	08 – Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	20.122.0003.2066
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	578
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	11 – Secretaria de Des. Soc. Turístico
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	23.691.0023.2086
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	691
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	08.122.0027.2071
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	603
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	10 – Secretaria de Esportes
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	27.812.0029.2081
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30
<b>DOTAÇÃO:</b>	654
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

**8.1** - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

**10.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**11.2** – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana–MT, 25 de Junho de 2021.

### **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal Município de Canarana

**CONTRATANTE**

### **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**

Eliezer Venancio Ferreira

Sócio Administrador

**CONTRATADA**

### **LIZIANA WISCH**

Portaria nº 595/2021 de 08/06/2021

**FISCAL DO CONTRATO**

### **EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 595/2021 de 08/06/2021

**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91